



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PAUTA DA SEÇÃO CRIMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, DE 09/02/2026

OBS.: De ordem da Presidência da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torno pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia **02 de fevereiro de 2026, segunda-feira, a partir das 14h00min.** Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independente de nova publicação no DJeA, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. A ordem de julgamento dos processos respeitará a ordem prevista no **art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

*I - **ratificação dos votos provisórios** apresentados na ferramenta eletrônica “voto provisório”, decididos à **unanimidade**, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura;*

*II - **processos em que houver inscrição para sustentação oral**, observada a ordem cronológica dos requerimentos, com prioridade para os interessados presentes em sala de sessões, seguindo-se os daqueles que participam por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 93 deste Regimento;*

*III - **pedidos de vista**;*

*IV - **habeas corpus**;*

*V - **recursos das decisões denegatórias de habeas corpus**;*

...

*X - os processos em que houver requerimento de **preferência**;*

*XI – outros feitos ou recursos que, em virtude da lei ou do que estabelece este Regimento, **independam de pauta**;*

*XII – os demais processos judiciais constantes da **pauta**;*

I. PEDIDOS DE VISTA:

PAUTA Nº 12/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 3.12.2025

1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626925-68.2025.8.06.0000

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

Requerente: ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS.

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB: 40381/CE).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES pediu vista dos autos em 02.02.2026.

Na Sessão do dia 15.12.2025 – A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Lays Linne dos Santos Costa (OAB: 40381/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal proposta para, na extensão cognoscível, julgar-lhe improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela procedência da Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

Na Sessão do dia 02.02.2026: A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista em 15 de dezembro de 2026, divergiu do voto da Desembargadora Relatora para conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, que antecipou o voto. A Desembargadora Relatora manteve o voto anteriormente proferido. Em seguida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

PAUTA Nº 11/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 03.11.2025

2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628007-37.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

Revisor: Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

Requerente: FRANCISCO ANTONIO BARROS ARAÚJO

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB: 27715A/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos em 02.02.2026.

Na Sessão do dia 26.01.2026 – A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026), MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por**

motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

Na Sessão do dia 02.02.2026: A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedia vista dos autos em 26 de janeiro de 2026, divergiu do voto da Desembargadora Relatora apenas quanto ao delito de receptação, no sentido de conhecer do apelo para, no ponto, julgar a ação procedente. Em seguida, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – Relatora manteve o seu voto, para conhecer parcialmente da revisão Criminal e, na extensão, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026), MARIA EDNA MARTINS e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO modificaram os seus votos para acompanhar a divergência. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

PAUTA Nº 11/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 14.11.2025

3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-85.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

Revisor: Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026

Requerente: RUBENS LOPES CAVALCANTI.

Advogado: Ricardo Luiz de Moura Filgueira Duarte (OAB: 17714/PE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos em 26.01.2026.

Na Sessão do dia 1º.12.2025 – A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou pelo não conhecimento da revisão criminal, sendo seguido pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

Na Sessão do dia 26.01.2026 – A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedia vista dos autos em 1º de dezembro de 2025, divergiu do voto do Relator no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Com a palavra, o Desembargador Relator refluíu do seu entendimento para acolher a divergência, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026) e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora

Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

II. PROCESSOS EXTRAPAUTA (Ver roteiro extrapauta)

III. PROCESSOS EM PAUTA

PAUTA Nº 10/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 26.09.2025

4 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003609-46.2023.8.06.0000

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Embargante: ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB: 36428/CE)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 10/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 15.10.2025

5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627164-72.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Requerente: LUCAS TEIXEIRA RIBEIRO

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB: 45307/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 18.12.2025

6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630974-55.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

Revisora: Desa. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Requerente: JOSÉ ERIVAN PEREIRA DE SOUSA

Advogada: Debora Maria dos Santos Lima (OAB: 46811/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2026 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 22.01.2026

7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625596-21.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Requerente: RAMON BEZERRA PINHEIRO

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE).

Advogada: Gilmar de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2026 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 22.01.2026

8 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0285605-45.2024.8.06.0001/50000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARAVA

Revisora: Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

Embargante: MARCOS AURELIO MOREIRA DE ABREU

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PAUTA Nº 01/2026 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 22.01.2026

9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630859-34.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

Revisor: Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

Requerente: F. E. B. da S..

Advogada: Ariel Silva de Amorim (OAB: 44947/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 18.12.2025

10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630138-82.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

Revisor: Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026

Requerente: J. B. F. M. T..

Advogado: Bruno Sérgio Barbosa Daltin (OAB: 378775/SP).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2026 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 22.01.2026

11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631602-44.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

Revisor: Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026

Requerente: LINDEMBERG MARTINS DO NASCIMENTO

Advogada: Francisca Marnia Chaves Rabelo (OAB: 38127/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de novas intimações.

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA, em Fortaleza 03 de fevereiro de 2026.

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO